

**À ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO RESPONSÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – PROCESSO Nº 2990/2023

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE HERBICIDA (USO NÃO AGRÍCOLA), COM O FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

ASSUNTO: MEMORIAL RECURSAL

A empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.148.472/0001-59, inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 114.582.346.114, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Dr. José Elias, nº 322 – Alto da Lapa – CEP: 05083-030, devidamente representada nos termos do artigo 75, VIII do CPC e artigo 1060 do Código Civil por seu Sócio Diretor, o Sr. Leonardo Rangel Carraro, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.043-2 DGPC/GO e CPF nº 312.363.798-02,

com escora no Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e de acordo com as exigências do item “**12. DOS RECURSOS**” do Edital, vem respeitosa e tempestivamente, a presença da autoridade responsável apresentar MEMORIAL RECURSAL, o que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos:

Ao analisar atentamente os documentos anexados pela empresa Declarada Vencedora, foram encontrados vícios que desatendem as exigências do Instrumento Convocatório, prejudicando a legalidade do certame conforme será exposto a seguir.

Administração, amparada pela Lei, especificou no item “7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO”, as informações mínimas a serem inseridas no portal no ato do cadastramento da Proposta, inclusive a necessidade de inclusão de anexo conforme o subitem 7.2.:

*“7.2. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, **devendo obrigatoriamente, ser também encaminhada o arquivo nos formatos aceitáveis pela plataforma na aba “Ficha Técnica” no endereço www.novobmmnet.com.br por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload)** ao sistema desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.”*
(grifo/negrito nosso)

Ocorre que, ao analisarmos as informações disponibilizadas no portal, constatamos que a empresa Declarada Vencedora, ao invés de anexar Proposta com as informações detalhadas, anexou cópia do Registro do Produto no IBAMA que inclusive não está mais válida devido a alterações realizadas no documento, como pode ser observado no próprio portal:

Glifosato	8904/2001	Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A	Classe II	Herbicida	Controle não seletivo em pós emergência de plantas infestantes monocotiledôneas e dicotiledôneas anuais e perenes.	Em ambiente terrestre; fora de ambientes urbanos, industriais, domésticos e agrícolas.	Certificado antigo de 18/05/2015 de Dunn NA
-----------	-----------	---	-----------	-----------	---	--	--

https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/arquivos/agrotoxicos-de-uso-nao-agricola/registrados/2017/2017-09-04-dunn_na.pdf

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ACORDO COM O INCISO IV, DO ART. 7º DO DECRETO N.º 4.074, DE 04/01/02, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 7.802, DE 11/07/89:

Marca Comercial	N.º do Registro	Forma de apresentação (Tipo de formulação)
DUNN N.A.	8904/2001	Líquido Concentrável Solúvel
Registrante (Razão Social): Nufarm Indústria Química Farmacêutica Ltda		N.º do CNPJ: 07.467.822/0001-26
Endereço: Av. Parque Sul, 2138 – Distrito Industrial I – Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000		
Produto Técnico	Glifosato Técnico Monsanto Glifosato Técnico Agripec 95% ID	
Fabricantes do produto formulado	Nufarm Ind. Quim.Farm. S/A – Av. Parque Sul, 2138 – Distrito Industrial I – CEP: 61.939-000 – Maracanaú/CE - CNPJ: 07.467.822/0001-26. Monsanto do Brasil Ltda – Av. Carlos Marcondes, 1200 – Bairro Limoeiro – CEP: 12.241-420 – São José dos Campos/SP – CNPJ: 64.858.525/0002-26	
Nome Comum do Ingrediente Ativo	GLIFOSATO	
Nome Químico do Ingrediente Ativo	N-(phosphonomethyl)-glycine	
Grupo Químico	Glicina Substituída	

Resta claro que a empresa Declarada Vencedora não atendeu as exigências do cadastramento da proposta que deixou clara a necessidade de **“...A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo obrigatoriamente, ser também encaminhada o arquivo...”**. Vemos que a empresa além de não anexar o documento exigido, anexou registro sem validade para o referido item.

Não é admissível que o Certame seja finalizado sagrando como vencedoras empresas que não atenderam INTEGRALMENTE as exigências do Edital, quando no mesmo processo, existem outras empresas que cumpriram todos os requisitos solicitados no instrumento convocatório como a ora recorrente que anexou no Campo especificado, Proposta Comercial sem identificação, necessária para o momento atual em que o certame se encontrava no ato do cadastramento da proposta onde as licitantes não podem se identificar, e anexou ainda Bula atual do produto contendo todas as informações necessárias para verificação das especificações.

Lembramos que é de suma importância a previsão legal do princípio de vinculação ao Edital conforme exposto no Art. 3º, 41º e 55º, XI da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a Administração está vinculada aos termos que propôs sendo inadmissível o aceite e compra de produtos diferentes dos exigidos no Edital:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Desta forma, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada aos termos que fez públicos devendo, por conseguinte, perseguir aquilo que está previsto sob pena de assim não procedendo, estar infringindo o princípio da publicidade e, assim, o julgamento objetivo.

Pedimos ainda que seja disponibilizado para verificação, a “Ficha Técnica” da empresa 2ª colocada Sanigran Ltda, já que na atual fase não é possível verificar se a empresa atendeu a referida exigência pois o campo

não está disponível para visualização. Ressaltamos que a mesma também anexou para o referido item documentação técnica desatualizada do produto:



Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

DUNN NA

Página: (1 de 13)

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome do Produto: Dunn NA.
- Principais usos recomendados: herbicida não seletivo de ação sistêmica derivado da Glicina.
- Fornecedor: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
Avenida Parque Sul, 2138 – I Distrito Industrial.
CEP: 61939 – 000 – Maracanaú – CE
CNPJ: 07.467.822/0001-26
- Telefone de emergência: 0800 0141 149

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

- Perigos mais importantes: o produto pode ser tóxico ao homem e ao meio ambiente se não

Diante de todo o exposto supracitado, a empresa ora recorrente NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP, **REQUER o RECEBIMENTO e DEFERIMENTO deste MEMORIAL RECURSAL** e, como consequência: Que a empresa EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA, seja **DECLASSIFICADA** pelo desatendimento as exigências legais e editalícias, dando-se seguimento ao certame com a classificação da próxima colocada para que possa se verificar se a mesma está em atendimento as especificações do Edital.

São Paulo/SP, 26 de Julho de 2023

Leonardo Rangel Carraro

Sócio Diretor

RG nº 3971043 DGPC/GO

CPF nº 312.363.798-02

01.148.472/0001-59

NOROESTE COMERCIAL
SUPRIMENTOS LTDA - EPP

Rua Dr. José Elias, 322
Alto da Lapa – CEP 05083-030
SÃO PAULO – SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.148.472/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOROESTE	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR JOSE ELIAS	NÚMERO 322	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 05.083-030	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA LAPA	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA.ADM@ATOMBRASIL.COM.BR	TELEFONE (11) 3832-2410/ (11) 3838-3333
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **14:38:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONVÊNIO ITU



RE-RATIFICAÇÃO 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ 01.148.472/0001-59

NIRE 35.213.622.997

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

LEONARDO RANGEL CARRARO, brasileiro, natural da cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, nascido em 27/03/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 312.363.798-02 e RG nº. 3.971.043-2 SSP/GO, expedido em 25/01/2000, residente e domiciliado, à Estrada do Lutero, nº 65, Bairro Paisagem Renoir, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-400; e

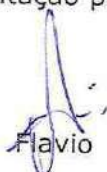
FLAVIO MAXIMIANO, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 25/08/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 310.749.628-69 e RG nº. 27.318.820-3 SSP/SP, expedido em 20/02/1991, residente e domiciliado na Rua Belchior de Melo, nº 213, Bairro Cangaíba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.721-070.

Sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação de **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, com sede a Rua Doutor Jose Elias, nº 322, Bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.083-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.213.622.997 em sessão de 27/02/1996, e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº. 325.732/17-6 em 31/07/2017, resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

I – Os sócios resolvem neste ato **re-ratificar a 11ª alteração contratual**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 325.732/17-6 em 31/07/2017, hora consolidado, onde constou erroneamente o dígito do RG do Sr. Leonardo Rangel Carraro, conforme segue:

DE: I – O sócio **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, qualificado anteriormente, decide **retirar-se** da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio ora admitido Sr. **LEONARDO RANGEL CARRARO**, brasileiro, natural da cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, nascido em 27/03/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 312.363.798-02 e RG nº. 3.971.043-2 SSP/GO, expedido em 25/01/2000, residente e domiciliado, à Estrada do Lutero, nº 65, Bairro Paisagem Renoir, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-400, dando a este total, plena e rasa e irrevogável quitação por transferência de suas quotas, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo.

Rubricas:


Flavio


Luis


Leonardo

06/09/2018
10:05:03

O sócio retirante, **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, declara-se quite e satisfeita em todos os seus haveres de Capital, Lucro ou Prejuízo, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes a qualquer título.

Sendo Correto:

PARA: I – O sócio **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, qualificado anteriormente, decide **retirar-se** da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio ora admitido Sr. **LEONARDO RANGEL CARRARO**, brasileiro, natural da cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, nascido em 27/03/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 312.363.798-02 e RG nº. 3.971.043 SSP/GO, expedido em 25/01/2000, residente e domiciliado, à Estrada do Lutero, nº 65, Bairro Paisagem Renoir, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-400, dando a este total, plena e rasa e irrevogável quitação por transferência de suas quotas, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo.

O sócio retirante, **LUIS ROGERIO DE MORAES GONÇALVES**, declara-se quite e satisfeita em todos os seus haveres de Capital, Lucro ou Prejuízo, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes a qualquer título.

II – Tendo em vista a alteração anterior, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP**.

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede a Rua Doutor Jose Elias, nº 322, Bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.083-030, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Comércio atacadista e varejista, importação, exportação, químicos, veterinários, fungicidas, óleos vegetais, germicidas, bactericidas, isoparafinas, óleos minerais, máquinas e partes agrícolas para saúde pública e afins, produtos e equipamentos para grãos armazenados, produtos insumos e equipamentos para grãos armazenados, produtos e equipamentos para ambiente aquático, comércio de mudas e forrageiras, sementes, vacinas, soros, rações para animais, produtos para jardinagem, reguladores de crescimento, produtos domissaniantes e domissanitários, fertilizantes; conservação de madeiras; produtos e equipamentos para combate a incêndio, equipamentos de proteção individual; desinfetantes; produtos e equipamentos para reflorestamento;

Rubricas:

Flavio

Luis

Leonardo

06/09/2018
 10:05:03

produtos de castração e kit/micro chipagem animal; bem como para plantio de vegetação, poda de arvores, paisagismo, roçada, limpeza, manutenção e conservação de terrenos, passeios públicos e áreas verdes; imunização, higienização, desentupimento, pulverização, desratização, desinsetização, desinfecção, descupinização, limpeza de caixas d'água; a locação e sublocação de maquinas, galpões e espaços (estandes) para realização de eventos; manutenção em equipamentos agrícolas e de saúde publica; a consultarias nas áreas de limpeza urbana e saúde publica; fumigação, coleta de lixo, manejo em áreas de reflorestamento, ambientes aquáticos, consultoria ambiental, que incluem os serviços de licenciamento ambiental, estudos ambientais, aplicação de tecnologia ambientais, gerenciamentos de áreas contaminadas e todos os demais serviços contidos na legislação ambiental, federal, estadual e municipal; e podendo, ainda, realizar o licenciamento de ativos, na forma de contratos de franquia empresarial, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.955, de 15/12/1994, manutenção, limpeza e conservação em edifícios públicos e/ou privados, caixa de gordura, bocas de lobo, redes de esgoto; capina química em leitos ferroviários, parques e jardins, rodovias, linhas de transmissão, subestações, aeroportos, portos, pátios industriais, área urbanas em geral, urbanizáveis, rurais; manutenção em equipamentos.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Quotas

QUARTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído de 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, assim subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:




Sócio	Quotas	Total R\$	%
FLAVIO MAXIMIANO	25.000	25.000,00	50
LEONARDO RANGEL CARRARO	25.000	25.000,00	50
Total	50.000	50.000,00	100,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Rubricas:  Flavio  Luis  Leonardo



JUL 27 10 17
2018

QUINTA: - Os sócios participam dos lucros e perdas:

§ 1º - A distribuição de lucros e perdas, apurados no balanço final poderão ser distribuídos entre os sócios em comum acordo de forma desproporcional mensalmente, trimestral, semestral e anual, de acordo com levantamento de balancete, podendo também permanecer na conta "Lucros Acumulados", para futura destinação.

§ 2º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Da Administração

SEXTA: A administração e a representação da sociedade serão exercida pelos sócios **FLAVIO MAXIMIANO E LEONARDO RANGEL CARRARO**, já qualificados, **sempre atuando individualmente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Fica facultado aos sócios, nomearem procuradores para um período determinado, com exceção das procurações "ad judicia", devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

§ 2º Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; contratação de financiamento junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento de todos os sócios quotistas, formalizado em reunião, convocada especialmente para essa finalidade.

SÉTIMA: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, ou numa segunda hipótese, por aquele que represente, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação nas quotas de capital da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compactuam-se os sócios por unanimidade, que por interesse da própria sociedade, fica dispensada a realização das reuniões ou assembleias, conforme previsto no artigo nº. 1.072 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO IV Das Deliberações dos Sócios

OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

Rubricas:


Flavio


Luis


Leonardo

06/09/2018
10:05:03

- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.
- i) nomear procuradores com poderes "ad et extra judicia" para representação da sociedade em juízo.

NONA:

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V **Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a

Rubricas:


Flavio


Luis


Leonardo

JUL 2018
27 10 17
23

continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar administradores, quando for o caso;
- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA: A administradora acima qualificada declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Rubricas:


Flávio


Luís


Leonardo

JUL 27 10 17
2018

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

DÉCIMA OITAVA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2017.


Luis Rogerio de Moraes Gonçalves


Flavio Maximiano


Leonardo Rangel Carraro

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61110609180959300001-8; Data: 06/09/2018 10:05:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL68990-Z3NN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber do Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITO BORGES
SECRETARIA GERAL

453.485/17-0

REGISTRO DE PROPRIEDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2020 16:40:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61110609180959300001-1 a 61110609180959300001-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a0699ea7afd5d62992c294933b797f1cefe788e548d6566a6101a85f847aedfd4a6b072
1e049e9903c3a740c4902878c99923



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1786971111

NOME
 LEONARDO RANGEL CARRARO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3971043 DGPC/GO

CPF
 312.363.798-02

DATA NASCIMENTO
 27/03/1982

FILIAÇÃO
 PAULO ANGELO CARRARO
 NIRANSI MARY DA SILVA RANGEL CARRARO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 04929576292

VALIDADE
 06/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
 27/04/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
 07/02/2019

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1786971111

14878014508
 SP964695650

Paulo Roberto Eirao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Edifícios - CEP 50030-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel.: (51) 3246-1444 - Fax: (51) 3246-5044

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 61110506190921010868-1; Data: 05/06/2019 09:36:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIQ78465-M9WQ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

1. Validação por Acesso ao Arquivo Civil de São Paulo:
 Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2020 09:46:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61110506190921010868-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8ba07f864dbee67a6a3e80d1d8028dae0a5f446d0533adcb58f0d7e8f30ac18056a6b247594a3641ba890a96ba09b244721e049e9903c3a740c4902878c99923



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

